



**PROJETO DE LEI Nº 25/2016**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 14 /2016**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porecatu, Estado do Paraná para o exercício de 2017.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesas em R\$ 33.450.000,00 (Trinta e três milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>37.980.000,00</b>
Receita Tributária	3.675.000,00	
Receita de Contribuições	1.325.000,00	
Receita Patrimonial	270.000,00	
Receita de Serviços	15.000,00	
Transferências Correntes	32.045.000,00	
Outras Receitas Correntes	650.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>150.000,00</b>
Alienação de Bens	120.000,00	
Transferências de Capital	30.000,00	
<b>DEDUÇÕES</b>		<b>(4.680.000,00)</b>
(-) Deduções para formação do FUNDEB	4.431.000,00	
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	120.000,00	
(-) Deduções Receita - Renúncia	129.000,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>33.450.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Legislativa	1.800.000,00
Administração	4.202.000,00



Assistência Social	1.200.000,00
Saúde	8.000.000,00
Educação	8.900.000,00
Cultura	320.000,00
Urbanismo	4.115.000,00
Transporte	1.510.000,00
Desporto e Lazer	510.000,00
Encargos Especiais	2.843.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>33.450.000,00</b>

**2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

Legislativo Municipal	1.800.000,00
Gabinete do Prefeito	600.000,00
Assessorias	180.000,00
Procuradoria Judicial	300.000,00
Secretaria de Administração	3.300.000,00
Secretaria de Fazenda	2.665.000,00
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.	3.100.000,00
Secretaria de Educação	8.900.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	320.000,00
Secretaria de Educação Física e Desportos	510.000,00
Secretaria de Saúde	8.000.000,00
Secretaria de Serviço Social	1.200.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	2.525.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>33.450.000,00</b>

**Artigo 4º** – Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** - Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2016.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.



**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2017 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2017 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

**§ 1º** - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

**§ 1º** - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 9º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

**§ 1º** - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 10º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei



Orçamentária de 2017 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2017 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

**§ 1º** - A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	<b>Recursos Ordinários (Livres)</b>
101	<b>FUNDEB - 60%</b>
102	<b>FUNDEB - 40%</b>
103	<b>Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação -</b>
104	<b>Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação -</b>

**§ 2º** - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

**Artigo 12** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**§ 1º** - Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 13** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

**Artigo 14** - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (30.09.2016).

**Walter Tenan**  
Prefeito Municipal



---

**MENSAGEM – PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

Senhor Presidente:

Muito nos honra submeter ao exame dessa edilidade a compreendida propositura, que trata da peça orçamentária do Município de Porecatu para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 5º da lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, e lei 4.320/64 e dá outras providências.

A elaboração do projeto de Lei observou os preceitos técnicos e as legislações pertinentes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) respeita as diretrizes do PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou postos à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta de políticas públicas eficazes.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, considerando possíveis cenários que configuram o atual contexto social econômico. A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem impondo uma rígida disciplina na execução do orçamento, obrigando assim o município a diminuir despesas e aumentar a receita, visando à busca de equilíbrio orçamentário. Esta situação reflete-se na proposta Orçamentária apresentada. O Orçamento para o exercício de 2017 estima a arrecadação e fixa a despesa em R\$ 33.450.000,00 (Trinta e três milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo que o valor de despesa para o Poder Legislativo é de R\$ 1.800.000,00- (Um milhão e oitocentos mil reais) e para o Poder Executivo o valor é de R\$ 31.650.000,00- (Trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

O valor destinado às entidades sociais está classificado nas despesas, cuja classificação é 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais, no valor de R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais) e sua destinação será realizada através de Lei específica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Salientamos que deste valor, R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) serão destinados a Programas de Erradicação do Trabalho Infantil; R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) é relativo ao repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS que serão repassados para o Serviços de Obras Sociais - SOS, R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) serão destinados para Associação de Estudantes de Porecatu, R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais) para Centro de Educação Infantil Casa Maria Helena e o restante R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) para rateio entre as entidades assistenciais do município conforme fica evidenciado na proposta orçamentária.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários no orçamento municipal que trará benefícios em todas as áreas sociais de nossa sociedade porecatuense. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Novas medidas estão sendo implantadas, visando à racionalização dos gastos, a superposição de órgãos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

A elaboração da proposta orçamentária observou os princípios da publicidade e do amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas e discussão das prioridades elencadas na proposta orçamentária.

A execução da Lei Orçamentária de 2017 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através da assessoria de planejamento municipal que estará aberta a informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Quanto à previsão da receita do Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2017, tem-se o seguinte demonstrativo:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>% PARTICIPAÇÃO</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>37.980.000,00</b>	<b>113,54%</b>
Receita Tributária	3.675.000,00	10,99%
Receita de Contribuições	1.325.000,00	3,96%
Receita Patrimonial	270.000,00	0,81%
Receita de Serviços	15.000,00	0,04%
Transferências Correntes	32.045.000,00	95,80%
Outras Receitas Correntes	650.000,00	1,94%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>0,45%</b>
Alienação de Bens	120.000,00	0,36%
Transferências de Capital	30.000,00	0,09%
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>4.680.000,00</b>	<b>(13,99%)</b>
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	(120.000,00)	(0,36%)



(-) Deduções Receita - Renúncia	(129.000,00)	(0,38%)
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(4.431.000,00)	(13,25%)
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>33.450.000,00</b>	<b>100,00%</b>

A despesa fixada para o exercício financeiro de 2017 apresenta o seguinte demonstrativo:

<b>DESPESA DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>VALORES</b>	<b>% EM RELAÇÃO AO TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>31.401.000,00</b>	<b>93,87%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.484.000,00	58,25%
Outras Despesas Correntes	11.917.000,00	35,62%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.999.000,00</b>	<b>5,98%</b>
Investimentos	454.000,00	1,36%
Amortização da Dívida	1.545.000,00	4,62%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,15%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>33.450.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Apresentamos, a seguir, o quadro que demonstra a despesa fixada por funções de Governo:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% DE PARTICIPAÇÃO</b>
Legislativa	1.800.000,00	5,38%
Administração	4.202.000,00	12,56%
Assistência Social	1.200.000,00	3,59%
Saúde	8.000.000,00	23,92%
Educação	8.900.000,00	26,61%
Cultura	320.000,00	0,96%
Urbanismo	4.115.000,00	12,30%
Transporte	1.510.000,00	4,51%
Desporto e Lazer	510.000,00	1,52%
Encargos Especiais	2.843.000,00	8,50%
Reserva de Contingência	50.000,00	0,15%
<b>TOTAL</b>	<b>33.450.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Dando cumprimentos às exigências constitucionais e legais, demonstramos os gastos previstos no Orçamento de 2017:

**I – GASTOS COM PESSOAL**

**GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO**

<b>RECEITA</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
Receita Corrente Líquida	33.300.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	17.063.000,00



		Aposentadorias	910.000,00
		Pensões	216.000,00
		Contratação por Prazo Determinado	0,00
		Salário Família	0,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas	12.455.500,00
		Obrigações Patronais	3.886.000,00
		Outras Despesas Variáveis	514.500,00
		Outras Despesas Pessoal Contrato. Terceirização.	0,00
		Sentenças Judiciais	172.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.300.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>18.154.000,00</b>

O percentual fixado de gastos com pessoal para o exercício financeiro de 2017, relativos ao Poder Executivo é de: 54,52% (Cinquenta e quatro inteiros, cinquenta e dois centésimos por cento), do total da Receita Líquida, mas para fins de atendimento do disposto na Lei Complementar 101/00 é de 54,00% (Cinquenta e quatro por cento) já que dos R\$ 18.154.000,00 (Dezoito milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais), R\$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais) se refere a sentenças judiciais e não integram a base de cálculo para fins de apuração dos gastos com pessoal - conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Já o gasto fixado com pessoal para o exercício financeiro de 2017, relativo ao Poder Legislativo é de 3,99% (Três inteiros, noventa e nove centésimos por cento) perfazendo um montante de R\$ 1.330.000,00 (Um milhão, trezentos e trinta mil reais).

## II-GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Demonstrativo da previsão da receita e da fixação da despesa do Município aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos do Município, acrescido das transferências constitucionais.

Em R\$

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
<b>1-IMPOSTOS</b>	<b>3.120.000,00</b>	<b>1- ATIVIDADES</b>	<b>3.570.500,00</b>
IPTU	1.350.000,00	Gabinete Secretaria	55.000,00
IRRF	570.000,00	Manutenção do Ensino Fundamental	882.500,00





ITBI	400.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	1.914.000,00
ISSQN	800.000,00	Manutenção Ensino Fundamental - EJA	73.000,00
<b>2-TRANSFÊRENCIAS</b>	<b>23.305.000,00</b>	Manutenção do Transporte Escolar	646.000,00
FPM	14.500.000,00		
ITR	350.000,00	<b>2 - PROJETOS</b>	<b>40.000,00</b>
2% do FPM	1.150.000,00	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	20.000,00
Lei Complementar 87/96	35.000,00	Aquisição de Veículos para Secretaria de Educação	20.000,00
ICMS	5.500.000,00		
IPI – Exportação	70.000,00		
IPVA	1.700.000,00		
<b>3- DEMAIS RECEITAS</b>	<b>378.000,00</b>	<b>3- TRANSFERÊNCIA PARA O FUNDEB</b>	<b>4.300.000,00</b>
Receita da Dívida Ativa Tributária	201.000,00	<b>4 - GANHO/PERDA TRANSFERÊNCIA PARA O FUNDEB</b>	<b>131.000,00</b>
Multas e Juros Mora dos Tributos	95.000,00		
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	82.000,00		
<b>4 - Rendimentos de Aplicação Financeira – Recursos Educação</b>	<b>12.000,00</b>		
<b>5 - Deduções Descontos e Renúncia Concedidos</b>	<b>(249.000,00)</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>26.566.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.041.500,00</b>

O percentual fixado com aplicação na manutenção do Ensino no exercício de 2017, é de: 30,24% (Trinta inteiros, vinte e quatro centésimos por cento), das receitas oriundas de impostos e transferências.



A seguir, demonstramos a aplicação dos recursos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério-FUNDEB.

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
20% DO FPM	2.900.000,00	Encargos e remuneração do Magistério	2.223.000,00
20% do ITR	70.000,00	Manutenção das Escolas Municipais	306.000,00
20% da LC 87 / 96	7.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil – Demais Gastos	0,00
20% do ICMS	1.100.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil – Professores	905.000,00
20 do IPI /Exportação	14.000,00	Manutenção do Ensino Infantil	877.000,00
20% DO IPVA	340.000,00		
- Perda do FUNDEB	131.000,00		
Rendimentos de aplicações financeiras recursos FUNDEB	11.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>4.311.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.311.000,00</b>

O percentual fixado na aplicação com encargos do magistério, para o exercício de 2017 é de: 93,12 (Noventa e três inteiros e doze centésimos por cento), das transferências de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

### III-RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE

#### DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO APLICADAS NA SAÚDE.

Em R\$

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
<b>1-IMPOSTOS</b>	<b>3.120.000,00</b>	<b>1 - ATIVIDADES</b>	<b>5.717.000,00</b>
IPTU	1.350.000,00	Gabinete da Secretaria	54.000,00



IRRF	570.000,00	Manutenção dos Serviços Odontológicos	163.000,00		
ITBI	400.000,00	Manutenção dos Postos de Saúde/Atenção Básica	1.343.000,00		
ISSQN	800.000,00	Manutenção do Hospital Municipal	3.857.000,00		
<b>2 - TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>23.305.000,00</b>	Manutenção dos Serviços de Fisioterapia	60.000,00		
FPM	15.650.000,00	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	240.000,00		
ITR	350.000,00	<b>2 - PROJETOS</b>	<b>40.000,00</b>		
Lei Complementar 87 /96	35.000,00	Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde	20.000,00		
ICMS	5.500.000,00	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	20.000,00		
IPI –Exportação	70.000,00				
IPVA	1.700.000,00				
<b>3- DEMAIS RECEITAS</b>	<b>378.000,00</b>				
Receita da Dívida Ativa Tributária	201.000,00				
Multas e Juros de Mora dos Tributos	95.000,00				
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	82.000,00				
<b>4 - Rendimentos de Aplicação Financeira Recursos Saúde</b>	<b>3.000,00</b>				
<b>5 - Deduções Descontos e Renúncia Concedidos</b>	<b>(249.000,00)</b>				
<b>TOTAL</b>	<b>26.557.000,00</b>			<b>TOTAL</b>	<b>5.757.000,00</b>



O percentual fixado com aplicação em saúde, no exercício de 2017 é de: 21,67% (Vinte e um inteiros, sessenta e sete centésimos por cento), das receitas oriundas de impostos e transferências.

Demonstramos, a seguir, a posição da Dívida Fundada do Município de Porecatu, até 30 de Junho de 2016.

**DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

TÍTULOS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	CORREÇÃO MONETÁRIA JUROS/INSCRIÇÃO	PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2016	SALDO EM JUNHO DE 2016
<b>Dívidas Confessadas</b>	<b>5.634.708,32</b>	<b>982,46</b>	<b>117.722,34</b>	<b>5.517.968,44</b>
INSS	5.591.479,82	0,00	73.511,38	5.517.968,44
PASEP	43.228,50	982,46	44.210,96	0,00
<b>PRECATÓRIOS</b>	<b>38.009.469,63</b>	<b>0,00</b>	<b>275.000,00</b>	<b>37.734.469,63</b>
Cíveis	206.915,38	0,00	0,00	206.915,38
Trabalhistas	37.802.554,25	0,00	275.000,00	37.527.554,25
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>43.644.177,95</b>	<b>982,46</b>	<b>392.722,34</b>	<b>43.252.438,07</b>

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência à proposta orçamentária para o exercício de 2017, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos de 2016.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
 Prefeito Municipal